



**Prefeitura Municipal de Coelho Neto**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - SEMPAF**

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2022.02/CLHO-22040	<b>Data de abertura:</b> 04/02/2022 11:59:03	<b>Data de transação:</b> 04/02/2022 11:59:03	<b>Situação:</b> Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação de empresa especializada em Assessoria em Direito Administrativo			
<b>Nome do emitente:</b> Domingos Das Da Silva	<b>Setor do emitente:</b> Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - SEMPAF	<b>Nome do responsável:</b> Domingos Dias Da Silva	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - SEMPAF
<b>Prazo:</b> 31 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 21/03/2022 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 18/03/2022 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, através do secretário Sr. Domingos Dias da Silva, vem justificar o presente processo administrativo para Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria, com ênfase em direito administrativo, para o patrocínio e defesa de causas judiciais, especialmente naquelas em trâmite perante Instâncias Superiores, em que o Município de Coelho Neto seja Parte/Interessado e no apoio à Procuradoria Jurídica nas demandas que exijam maior complexidade e especialização para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Coelho Neto - MA.

A presente Inexigibilidade encontra-se fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

*II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular; com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

O presente processo administrativo tem por objetivo suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista que no caso em questão há inviabilidade de competição.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com MARCOS ANDRE LIMA RAMOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, no valor global de R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais), levando-se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

**Domingos Dias Da Silva**

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - SEMPAF

Assinado eletronicamente por  
Domingos Dias Da Silva  
Em 04/02/2022 às 11:59  
Código de validação: 57831f0e-4669-467d-88b0-482d8aca351e